

Vigência: 25/03/2026 a 31/12/2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Decreto

DECRETO Nº 10.656, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada, a partir de 09 de março de 2026, a nomeação da servidora **Ângela Maria Cremonese Rupphental** para o cargo de Diretora do Centro de Educação Infantil Prof. Mário Ocaris Rosa, realizada por meio do Decreto nº 10.590, de 22 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 23 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Portaria

PORTARIA Nº 16 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 37, Inciso II, § 1º, e o Procedimento nº 3.016/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão de Avaliação Técnica**, composta pelos seguintes membros:

- **Kelly Priscila Rodrigues** – matrícula nº 6287-6;
- **Jonas Luiz Duidar Melgarejo** - matrícula nº 12301;
- **Rafael Valenzuela Franco** – matrícula nº 9124-4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 24 de março de 2026.

WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 285, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a fixação de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vencimento-base inicial da carreira de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), em conformidade com o reajuste do piso salarial nacional da categoria, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. O valor ora fixado será aplicado exclusivamente aos profissionais que percebam salário base abaixo do piso estabelecido.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença entre o vencimento estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, e o vencimento-base percebido por esses profissionais no período de janeiro e fevereiro de 2026, observados os seguintes critérios:

a) As diferenças salariais eventualmente apuradas referentes ao período de janeiro e fevereiro de 2026 serão quitadas em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. Somente farão jus à diferença salarial que dispõe o *caput* deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que tenham cumprido, no período compreendido na alínea “a” do artigo 2º desta Lei Complementar, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal n. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 4º. Nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, o pagamento do piso salarial definido no art. 1º, fica condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Anexo III da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2022:

	Nível Médio – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate e às Endemias								
NÍVEL	CLASSE/REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,30	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,58	R\$ 4.561,81	R\$ 4.789,91
II	R\$ 3.566,20	R\$ 3.744,51	R\$ 3.931,73	R\$ 4.128,32	R\$ 4.334,73	R\$ 4.551,47	R\$ 4.779,03	R\$ 5.017,99	R\$ 5.268,90
III	R\$ 3.922,82	R\$ 4.118,96	R\$ 4.324,90	R\$ 4.541,15	R\$ 4.768,21	R\$ 5.006,61	R\$ 5.256,94	R\$ 5.519,79	R\$ 5.795,79
IV	R\$ 4.315,10	R\$ 4.530,85	R\$ 4.757,39	R\$ 4.995,26	R\$ 5.245,03	R\$ 5.507,27	R\$ 5.782,63	R\$ 6.071,76	R\$ 6.375,37
V	R\$ 4.746,61	R\$ 4.983,94	R\$ 5.233,13	R\$ 5.494,79	R\$ 5.769,53	R\$ 6.058,00	R\$ 6.360,89	R\$ 6.678,94	R\$ 7.012,90

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 24 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.728, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia do Leonismo no Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências.

Autoria: Ver. Waldecir Fernandes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Leonismo" no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a ser celebrado anualmente no dia 10 de outubro.

Art. 2º O "Dia do Leonismo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã, MS.

Art. 3º A data tem como objetivo:

- I - Promover a divulgação das ações e projetos realizados pelos clubes de Lions;
- II - Reconhecer a importância do trabalho voluntário desenvolvido pelos membros do movimento leonístico em prol da comunidade;
- III - Incentivar a participação de novos voluntários e fomentar o espírito de solidariedade e cidadania;
- IV - Celebrar as conquistas e os valores de altruísmo e serviço humanitário promovidos pelo Leonismo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com os clubes de Lions e demais organizações civis, organizar eventos comemorativos, palestras, campanhas sociais e atividades educativas em alusão à data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de março de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.729, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA KAVUKAMORRO OFF ROAD MOTO CLUBE.”

Autoria: Biro Biro

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei: